



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2019

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0260.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do art. 2º desta Lei.

II - 10% (dez por cento) para as entidades previstas no inciso III do art. 6º desta Lei; e

III - 5% (cinco por cento) será destinado a Fundo Garantidor para financiamento de investimentos em projetos ou empreendimentos inovadores.

§ 1º Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos.

§ 2º Os valores decorrentes do Fundo Garantidor de que trata o *caput* será administrado por bancos de fomento oficiais.

§ 3º Os valores destinados ao Fundo Garantidor de que trata o *caput*, serão utilizados para integralização de cotas em um fundo de natureza privada, com patrimônio próprio separado, administrado por bancos oficiais de fomento em regime de convênio com o Estado.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin



JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina vem gradativamente assumindo o protagonismo no desenvolvimento de uma nova economia intensiva em conhecimento e inovação. Municípios como Florianópolis, Blumenau, Joinville, Jaraguá do Sul e Chapecó são destaques em diversos estudos que analisam desde a competitividade global da indústria local, ambiente de negócios, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico inovador até densidade de startups por habitante. Neste contexto, uma das grandes dificuldades apontadas seja pelas empresas tradicionais ou mesmo por empreendedores que possuem uma excelente ideia, esta relacionada com financiamento destas iniciativas. A cultura do chamado capital de risco é bastante incipiente no Brasil e as linhas de crédito existentes, muito embora com juros atrativos, resta inatingível em muitos casos por conta da dificuldade de composição de garantias. Ou seja, uma ideia excepcional que pode sair do zero a um milhão de reais (característica desta nova economia) acaba inviabilizada não pela ausência de recursos para financiamento, mas pela necessidade de apresentação de garantias que por vezes superam 1,5 vezes o valor do financiamento solicitado.

Acrescente-se a estes dados, mais um elemento extremamente relevante: segundo estudo da consultoria Grant Thornton Brasil em parceria com a Anjos do Brasil, a cada R\$ 1,00 (um real) investido em startups, são injetados pelo menos R\$ 5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos) na economia em cinco anos. No mesmo período, pode ser gerada uma massa salarial de mais de 2,8 vezes o valor dos investimentos.

Em resumo: utilizar parte do incremento de arrecadação de impostos advindo com o Programa Nota Fiscal Segura para financiar projetos e empreendimentos inovadores é estimular um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento com retorno em termos de geração de mais impostos e de emprego e oportunidade para toda a população.

Deputado João Amin